

Processo n.: @CON 23/00088872

Assunto: Consulta - Possibilidade de a Defensoria Pública realizar o ato de provimento originário (nomeação) dos cargos da carreira de defensor público

Interessado: Renan Soares de Souza

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 823/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, diante do preenchimento dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder a presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. O art. 134, §2º, da Constituição Federal assegura às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, do mesmo diploma;

2.2. Nos termos do art. 6º, I, da Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, cabe à própria instituição, por meio de ato do Defensor Público-Geral, realizar o ato de provimento originário dos cargos da carreira de Defensor Público e dos serviços auxiliares, observada a adequação orçamentária, conforme as condicionantes previstas no art. 169, §1º, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/ADIR n. 1070/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 416/2023**, ao Sr. Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC